



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009301/2024-95

PORTARIA Nº 855/2024
DE 27 DE MARÇO DE 2024

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, estabelece a sua organização, o seu funcionamento, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990; e

Considerando a relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, **que** exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “*regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*”;

Considerando que é dever do Ministério Público do Estado de Sergipe a informação classificada **ou** sob restrição de acesso, que esteja sob sua custódia, cuja divulgação indevida possa comprometer a segurança da sociedade ou da própria Instituição ou que esteja amparada por dispositivo legal em vigor.

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “*institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências*”;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009301/2024-95

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, órgão vinculada e subordinado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**, será integrado por:

- I – Encarregado de Proteção de Dados;
- II – 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPSE;
- III – 1 (um) membro ou servidor indicado pela Ouvidoria do MPSE;
- IV – Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;
- V – Diretor do Gabinete de Segurança Institucional; e
- VI – Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)** será presidido pelo Encarregado de Proteção de Dados.

Art. 3º Compete ao **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)**:

- I – orientar o controlador e o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;
- II – propor as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da Chefia da Instituição;
- III – coordenar o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- IV – monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;
- V – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- VI – opinar sobre a elaboração, revisão, aprovação e publicação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- VII – propor mecanismos e instrumentos para a investigação e a prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida concernente a dados pessoais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009301/2024-95

VIII – sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;

IX – opinar sobre outras questões afetas à proteção de dados pessoais.

X – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos; e

XI – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências, condicionadas à prévia autorização pelo Procurador-Geral de Justiça;

§1º. No exercício de suas competências, o CEPDAP deverá atuar de forma coordenada com as instâncias de gestão e governança da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação e com as Ouvidorias.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, o CEPDAP deverá observar as diretrizes da política de segurança da informação do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º O **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)** reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente ou mensalmente e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pelo Procurador-Geral de Justiça, ou ainda a pedido de qualquer um dos membros.

§ 1º Qualquer integrante do **CEPDAP** poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Coordenador até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

§2º As deliberações do **CEPDAP** serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o *quórum* mínimo de quatro membros.

§3º Não havendo consenso, as deliberações do **CEPDAP** se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

§4º O Presidente do **CEPDAP** poderá convidar representantes das demais unidades do Ministério Público do Estado ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas para participarem das reuniões do Comitê para prestarem assessoramento técnico com o fim de subsidiar a execução dos trabalhos, cuja participação será restrita ao assessoramento e sem direito a voto.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0009301/2024-95

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.322/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 27/03/2024 09:04:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0009301/2024-95**.